



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5405/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a empresa ONITA FORTUNATA DA COSTA PONTEL -ME.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONITA FORTUNATA DA COSTA PONTEL - ME (Casa do Sítio)**, inscrita no CNPJ sob nº 20.515.772/0001-73, com sede na Estrada Colonia Antão Faria, nº 5400, interior, Município de Formigueiro, RS, CEP 97210-000, neste ato representada por sua representante Sra. **Masulqueber Pontel de Avila**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 742.019.640-00, conforme instrumento de outorga de poderes anexo, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato, oriundo de Ordem Judicial, tem por objeto a prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao tratamento de pessoas com deficiências mentais, com a finalidade do acolhimento da Sra. **Camila dos Santos**, nos termos deste Contrato, que, tendo dependência, ou não, que passa a pensionar com moradia, higienização, cuidados e alimentação no endereço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** dará assistência à acolhida para residência inclusiva, médicos em situações de urgência e emergência, de higienização de ambientes como quarto e demais dependências da instituição, higiene pessoal assistida e auxiliada quando necessário, alimentação coletiva diária, diferenciada apenas para residentes com patologias que indiquem necessidade de dieta diferenciada e de enfermagem básicos somente nas dependências da instituição acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** caberá manter a residente em local adequado e apropriado, dentro dos padrões de higiene, segurança e conforto, durante o período em que reza o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** caberá a prestação de cuidados dentro dos padrões legais vigentes, inerentes a condição que se encontra.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** somente autoriza visitas à acolhida, previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, diariamente e em horários pré-determinados pela instituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), reajustáveis anualmente pelo INPC.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 02.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§1º- A mensalidade cobrada refere-se ao período de 30 (trinta) dias, havendo devolução de valor proporcional, no caso do CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do seu término, exceto os dias do mês vigente, pagos antecipados.

§2º- O preço é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência do presente contrato (12 meses). Em caso de extensão contratual através de competente termo aditivo, firmado entre as partes, o preço será revisto aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base o mês de início do contrato ou quando houver necessidade de adequação;

§3º- Deverá acompanhar ao presente Contrato uma ficha de progressão da interna, após a sua inclusão na CONTRATADA, detalhada de seu estado de saúde e convivência com os demais internos, enfim qualquer observação derivada de anormalidade deverá ser registrada, inclusive se for o caso testemunhada por mais de um funcionário ou pessoa que esteja no local;

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerando que a acolhida, **Camila dos Santos**, é beneficiária do Programa BPC-Loas - Benefício de Prestação Continuada, percebendo mensalmente valores do referido programa, na forma de um salário mínimo mensal, e que a determinação judicial é de que o Município de Caçapava do Sul - CONTRATANTE - seja responsável pela diferença dos custos de estadia da acolhida na CONTRATADA, além de seus proventos mensais, e que a CONTRATADA permanecerá na posse do referido Cartão de Benefício, ficando responsável pelos saques durante o período de internação, esta deverá informar mensalmente e juntar os comprovantes de saque juntamente com o envio da Nota Fiscal da diferença para o preço ajustado para possibilitar a confecção do empenho e o consequente pagamento.

Parágrafo Único - Considerando que o benefício da acolhida é na ordem de 1 Salário Mínimo, na presente data R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), inicialmente resta ao Município arcar com o valor de diferença, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que sempre que houver alteração no valor do BPC, a diferença a ser adimplida pela Municipalidade deverá ser o valor da CLÁUSULA SEXTA diminuído do valor do Benefício atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - O valor apurado como diferença entre o BPC-Loas percebido pela acolhida e o preço estipulado descrito na CLÁUSULA NONA e seguintes deverá ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, até o dia 10 de cada mês, relativo ao mês em andamento (depósito adiantado do mês vigente), que poderá ser realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito identificado na conta bancária da CONTRATADA, no **BANRISUL, Agência 0627, Conta Corrente 06.013073.0-3, em nome de Onita Fortunada da Costa Pontel.**

§ 1º- Havendo atraso no pagamento dos valores acima descritos haverá incidência de multa moratória de 1% (um por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice legal vigente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 2º- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para a Empresa com sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços em tela é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do Simples Nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da Secretaria de Município de Assistência Social, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.169 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social), Subfunção: 244, Elemento de Despesa nº 33.90.39-96, Reduzido 1544 e Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 meses a contar de 24 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Atuará como Gestora do presente Contrato a Secretária de Assistência Social, Sra. **Andressa Lisboa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 034685410-58, RG nº 1118242435, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, e-mail: andressalisboa019@gmailcom, fone (55) 99945-8124 e atuará como Fiscal a Servidora **Aline da Silva Beltrame**, inscrita no CPF sob o nº 007.315.980-83, RG 8082229785, residente e domiciliada na Rua Retaxerxes Pires Machado, nº 645, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, e-mail: aline.beltrame@hotmailcom, fone (55) 99909-5752.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º- O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito, imediatamente, no caso de falecimento da acolhida, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento desta, referente aos serviços prestados no período.

§ 2º- O presente contrato poderá ser rescindido em caso da acolhida ingressar num grau de saúde que necessite atendimento exclusivo, hospitalar contínuo ou caso seja exigida condição especial em que a CONTRATADA não esteja legalmente habilitada ou não disponha de profissional habilitada.

§ 3º A rescisão contratual também poderá ocorrer:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

II- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



III- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas legalmente;

IV- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

V- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

§ 4º- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS - A CONTRATADA compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

13.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.


13.4. Não é permitido a permanência de acompanhantes, visitantes ou familiares em tempo integral nas dependências da instituição.


13.5. O CONTRATANTE declara estar ciente das normas redigidas no Regimento Interno da Instituição e estar em acordo com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, afim de que surjam os efeitos jurídicos e legais.

Caçapava do Sul, RS, 27 de dezembro de 2021.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


Onita Fortunata Da Costa Pontel - ME
Masulqueber Pontel de Avila
Contratada